

PÚBLICA DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARTÓRIOS ELEITORAIS
DO INTERIOR DO ESTADO SELEÇÃO DE MINAS GERAIS

A Seção de Gestão da Força de Trabalho e Apoio Externo - SEFOT torna pública a abertura de seleção pública de estudantes para formação de cadastro de reserva, observadas as disposições constantes neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Poderão participar da Seleção Pública, única e exclusivamente, os estudantes dos cursos elencados no Anexo I deste edital;

1.2. O programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza, observado disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008;

1.3. A seleção pública está subordinada ao disposto na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução TRE-MG nº 1.127/2019;

1.4. No decorrer do prazo de validade deste edital, é vedada a celebração de termos de compromisso de estágio com estudante que concluirá a graduação em prazo inferior a 6 (seis) meses;

1.5. Para se inscrever, o candidato deverá preencher ficha de inscrição e enviar cópias em PDF dos documentos listados no item 3.3 (a cópia dos documentos deverá ser enviada em um único documento em formato .pdf);

1.6. A modalidade de estágio oferecida nesse edital é a não obrigatória e remunerada;

1.7. Os estudantes deverão estar regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de educação superior (bacharelado ou tecnólogo) de instituições públicas ou particulares reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação;

1.8. O candidato cuja inscrição resultar válida (documentação completa, enviada no prazo estipulado e cumprindo todas as determinações deste edital), comporá cadastro de reserva para futura convocação, cuja validade encontra-se no item 2 deste edital;

1.9. O TRE-MG publicará o resultado final da seleção dos candidatos inscritos, em ordem decrescente de notas, já respeitando a alternância entre as instituições de ensino e as cotas previstas em lei e resoluções;

1.10. O estágio terá a duração de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e admitirá prorrogações, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato inicial, se houver interesse das partes e disponibilidade orçamentária, e desde que o estagiário não tenha concluído o último período do curso nem se desligado da instituição de ensino;

1.11. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no estágio até a conclusão do último período do curso (observado o disposto no art. 19 da Lei nº 11.788/2008);

1.12. A carga horária para a realização do estágio é de 20 (vinte) horas semanais ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, com jornada diária de 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas diárias, respectivamente, de acordo com o horário estabelecido pela seção/cartório;

1.13. O estagiário fará jus ao recebimento de bolsa de estágio que, atualmente, possui o valor de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) para a jornada de 20 horas semanais. No caso da jornada de 25 horas semanais, haverá um acréscimo de 25% desse valor.

1.14. O estagiário fará jus a um auxílio-transporte no valor de R\$14,00 por dia trabalhado, pagos em pecúnia.

1.15. O pagamento da bolsa-estágio será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

1.16. Recebimento de auxílio-transporte será pago em pecúnia, juntamente com o pagamento da bolsa-estágio;

1.17. O estagiário tem direito a 15 (quinze) dias de recesso remunerado ao completar 6 (seis) meses de estágio;

1.18. O TRE-MG tem contratado um seguro contra acidentes pessoais, na forma do § 2º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;

1.19. Ao final do estágio, é fornecido certificado de estágio, conforme o disposto na Resolução nº 1.127/2019;

1.20. A presente seleção é aberta aos estudantes que estejam cursando entre o segundo e o penúltimo períodos do curso.

2. DAS VAGAS E DO PRAZO DE VALIDADE:

2.1. A seleção destina-se a formação de cadastro de reserva para provimento de vagas que vierem a surgir nos Cartórios Eleitorais do interior do estado de Minas Gerais;

2.2. A validade da presente seleção será de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, a critério da Administração do TRE-MG.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. Pré-requisitos:

3.1.1. O estudante deve estar regularmente matriculado em curso de educação de ensino superior (bachelorado ou tecnólogo) de instituições públicas ou particulares reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação, e estar cursando do segundo ao penúltimo períodos do curso;

3.1.2. Possuir média de aproveitamento global MÍNIMA de 70% (setenta por cento), indicada em declaração fornecida pela instituição de ensino. Tal declaração deverá ser recente, assim considerada aquela emitida dentro do semestre da inscrição;

- A média de aproveitamento global é obtida por meio da soma de todas as notas lançadas no histórico do candidato, dividida pelo total de matérias cursadas expressa em forma numérica, não sendo admitida a apresentação da média em forma conceitual. A nota global deverá ser apresentada na base decimal (base 10) ou centesimal (base 100).

3.1.3. Possuir CPF (Cadastro de Pessoa Física) e Título de Eleitor (válido e em situação regular);

3.2. Impedimentos:

3.2.1. Não poderá se candidatar à presente seleção o estudante:

- filiado a partido político;
- que exerça atividade político-partidária;
- que tenha cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau candidato a cargo eletivo ou de agente político já investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, como Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo;
- que não apresentar frequência regular no período/ano em curso;
- que estiver cursando o primeiro e último períodos do curso;
- que estiver matriculado em instituição de ensino que não tenha reconhecimento ou autorização no Ministério da Educação.

3.3. Documentação obrigatória para inscrição:

Todos os documentos deverão ser enviados, no momento do preenchimento do formulário de inscrição, via site do TRE-MG em arquivo único de formato .PDF (ou compactado com conteúdo em formato .PDF) e constituem condição imprescindível para a confirmação da inscrição do candidato.

3.3.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do estudante;

3.3.2. Título de eleitor válido;

3.3.3. Declaração expedida pela instituição de ensino da qual conste o curso, o período/ano em que está matriculado, e a média global das notas alcançadas pelo aluno no decorrer dos períodos cursados. A média global deverá ser encaminhada na base decimal (base 10) ou centesimal (base 100).

- A referida declaração ou documento comprobatório deverá ser assinada(o) ou validada(o)/autenticada(o) pela instituição de ensino;
- Eventualmente, na ocasião da contratação, o documento original poderá ser solicitado do estagiário;

3.3.4. Certidão Negativa de Filiação Partidária, que pode ser obtida no link: <https://filia-consulta.tse.jus.br/#/principal/menu>;

3.3.5. No caso de candidato com deficiência, laudo médico legível que comprove a deficiência arrolada nas categorias discriminadas pelo art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.4. Procedimentos:

3.4.1. O candidato deverá fazer sua inscrição pela internet, no *site* do TRE-MG, e enviar toda a documentação exigida em um único anexo à ficha de inscrição. Caso o anexo esteja incorreto/incompleto, o candidato deverá realizar nova inscrição, abstendo-se de enviar mais de um anexo em uma mesma inscrição;

3.4.2. Não serão aceitas inscrições:

- Entregues diretamente no cartório eleitoral ou no protocolo do TRE-MG;
- Fora do prazo;
- Por e-mail;
- Em desconformidade com as regras do presente Edital.

O TRE/MG não se responsabilizará por eventual falha no envio da documentação pelo candidato à vaga de estágio, devendo este certificar-se do encaminhamento correto de todos os documentos mencionados na ficha de inscrição.

3.5. Prazos:

As inscrições deverão ser efetuadas, no *site* do TRE-MG (www.tre-mg.jus.br), da publicação do presente edital até às 23:59 h do dia 26/09/2022.

4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

4.1. Na forma do art. 14 da Resolução TRE nº 1.127/2019, fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas na seleção a estudantes com deficiência;

4.2. O candidato com deficiência deverá comprovar, no ato da inscrição, a sua condição, por meio de laudo médico legível, entre as previstas no art.4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no art. 10 desta resolução;

4.3. Caso não existam candidatos com deficiência classificados para o preenchimento das vagas existentes, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS:

5.1. Na forma do art. 14-A da Resolução TRE nº 1.127/2019, fica assegurado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas aos negros, conforme disposto na Resolução CNJ nº 336, de 2020;

5.2. Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE;

5.3. O candidato deverá preencher, no ato de sua inscrição, o campo referente a cor ou raça, visando sua participação na condição de cotista. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo estudante no ato da inscrição do processo seletivo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa;

5.4. Comprovando-se falsa a autodeclaração, ou não sendo considerado de cor negra ou parda pela comissão do processo seletivo, o candidato será eliminado da seleção antes do ato de convocação;

5.5. A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três), considerando-se como sendo um só os municípios com mais de uma zona eleitoral;

5.6. No caso de não preenchimento total das vagas reservadas aos candidatos negros, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1. A classificação dos candidatos cujas inscrições forem consideradas válidas seguirá a seguinte forma:

6.1.1. Os estudantes serão classificados, em ordem decrescente de média histórica de aproveitamento global por faculdade;

6.1.2. Após, haverá uma única lista, com a classificação de todos os candidatos, sendo que os primeiros colocados de cada instituição de ensino começarão a lista, em ordem

decrecente de médias, seguindo-se dos segundos colocados e assim sucessivamente, sempre respeitando as vagas definidas nos itens 4 e 5 do presente edital;

6.1.3. Caso haja empate de médias, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

6.1.3.1. tiver cumprido a maior carga horária da estrutura curricular do curso;

6.1.3.2. tiver prestado serviços à Justiça Eleitoral;

6.1.3.3. tiver a maior idade.

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

7.1. O prazo para interposição de recursos contra o resultado e classificação do processo seletivo será de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação;

7.2. Os recursos deverão ser encaminhados unicamente através do e-mail sefot@tre-mg.ius.br, em formato PDF, datados e assinados pelos candidatos, com o assunto: "Seleção pública para estagiários – Recurso". No corpo do e-mail deverão constar o nome completo e número da inscrição do candidato;

7.3. Para fins da contagem do prazo previsto no item 7.1, será considerada a data de envio do e-mail pelo candidato, que receberá resposta acusando o recebimento do recurso;

7.4. Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos. Recursos inconsistentes, incoerentes ou intempestivos não serão conhecidos;

7.5. Todos os recursos serão analisados e julgados por comissão formada pelos titulares da Secretaria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Apoio a Governança de Pessoas e do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas;

7.6. O resultado do recurso, se houver, será divulgado no site do TRE/MG. O recorrente será intimado da decisão por e-mail;

7.7. Se do exame do recurso resultar alteração na classificação do estudante, novo resultado será publicado na página de internet do TRE/MG, com a classificação atualizada;

7.8. Não será aceito recurso via fax, correio, protocolo na sede do TRE-MG ou nos Cartórios Eleitorais ou, ainda, fora do prazo;

7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

8.1. A convocação obedecerá a ordem de classificação do candidato na lista prevista no item 6.1.2 deste edital;

8.2. A convocação será feita pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição;

8.3. O candidato deverá responder, expressamente, no prazo informado na mensagem eletrônica, sua aceitação ou recusa à convocação;

8.4. Se não houver manifestação do candidato no prazo estabelecido, entende-se recusada, tacitamente, a convocação;

8.5. O estagiário classificado nos termos do presente edital que, no ato de assinatura do contrato, não comprovar o vínculo com a instituição de ensino pela qual concorreu ao processo seletivo será desclassificado, perdendo o direito à ocupação da vaga;

8.6. Caso o estudante tenha realizado mais de uma inscrição para estágio neste TRE/MG, o aceite para ocupar vaga em uma zona/turno importará na desistência tácita ao ingresso em outra vaga de zona/turno diverso;

8.7. Após aceitar a vaga em uma localidade, o estagiário não poderá ser transferido ou realizar permuta para outro município;

8.8. Os candidatos serão convocados seguindo a lista única geral, na medida em que houver demanda das Unidades/Cartórios Eleitorais e disponibilidade orçamentária para a contratação.

Os casos omissos, serão analisados pela Diretoria-Geral do TRE-MG.

PARA INSCREVER-SE: [CLIQUE AQUI](#)

Caso não consiga acessar o *link* acima, entre na página do TRE-MG (www.tre-mg.jus.br), clique em Eleitor e Eleições/Fale com o TRE/Fale Conosco/Formulário de Solicitação/Relacionamento: Concurso/estágio (interessado)/Assunto: Estágio (inscrição)/Preencher os dados/Anexar a documentação/Enviar

Anexo I

UNIDADE	MUNICÍPIO	CURSO
002 ^a	ABRE CAMPO	DIREITO

004ª	ÁGUAS FORMOSAS	ADMINISTRAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CIÊNCIA CONTÁBEIS, DIREITO, GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NOTARIAIS E DE REGISTRO, GESTÃO PÚBLICA
006ª	AIURUOCA	DIREITO
013ª	ANDRADAS	DIREITO
014ª	ANDRELÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO e DIREITO
018ª	ARCOS	DIREITO
019ª	AREADO	DIREITO
021ª	BAMBUÍ	DIREITO
022ª	BARÃO DE COCAIS	DIREITO
023ª, 024ª e 025ª	BARBACENA	DIREITO
338ª	BELO VALE	ADMINISTRAÇÃO e DIREITO
316ª e 319ª	BETIM	DIREITO
041ª	IGARAPÉ	DIREITO
042ª	BICAS	DIREITO
045ª	BOM DESPACHO	DIREITO
047ª	BONFIM	DIREITO
055ª	BOTELHOS	DIREITO
050ª	BRASÍLIA DE MINAS	ADMINISTRAÇÃO e DIREITO
052ª	BRUMADINHO	DIREITO
300ª	CACHOEIRA DE MINAS	ADMINISTRAÇÃO e DIREITO
058ª	CAMANDUCAIA	DIREITO
059ª	CAMBUÍ	DIREITO
064ª	CAMPO BELO	DIREITO
302ª	CAPINÓPOLIS	DIREITO
068ª	CARANDAÍ	DIREITO
077ª	CARMO DO RIO CLARO	DIREITO
079ª	CATAGUASES	DIREITO
082ª	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	DIREITO
089ª	CONSELHEIRO PENA	DIREITO
90ª, 91ª, 93ª e 313ª	CONTAGEM	DIREITO
095ª	CORINTO	DIREITO
096ª	COROMANDEL	DIREITO
097ª	CORONEL FABRICIANO	DIREITO
070ª	DIVINO	DIREITO
102ª e 103ª	DIVINÓPOLIS	DIREITO
110ª	ESTRELA DO SUL	DIREITO
112ª	EXTREMA	DIREITO
114ª	FORMIGA	DIREITO
117ª	GALILÉIA	DIREITO

118 ^a , 119 ^a e 318 ^a	GOVERNADOR VALADARES	ADMINISTRAÇÃO
121 ^a	GUANHÃES	DIREITO
122 ^a	GUAPÉ	DIREITO
128 ^a	INHAPIM	DIREITO
129 ^a	IPANEMA	DIREITO
134 ^a	ITAJUBÁ	ADMINISTRAÇÃO e DIREITO
136 ^a	ITAMBACURI	DIREITO
306 ^a	ITAMONTE	DIREITO
138 ^a	ITANHOMI	DIREITO
339 ^a	JEQUERI	ADMINISTRAÇÃO e DIREITO
156 ^a	LAGOA DA PRATA	DIREITO
157 ^a	LAGOA SANTA	ADMINISTRAÇÃO e DIREITO
158 ^a	LAJINHA	DIREITO
164 ^a	MACHADO	DIREITO
166 ^a	MANGA	DIREITO
169 ^a	MANTENA	DIREITO
172 ^a	MATEUS LEME	DIREITO
174 ^a	MATOZINHOS	DIREITO
175 ^a	MEDINA	ADMINISTRAÇÃO e DIREITO
342 ^a	MONTALVÂNIA	ADMINISTRAÇÃO, DIREITO e PEDAGOGIA
179 ^a	MONTE ALEGRE DE MINAS	DIREITO
180 ^a	MONTE AZUL	DIREITO
189 ^a	MUZAMBINHO	DIREITO
340 ^a	NOVA PONTE	DIREITO
298 ^a	NOVA SERRANA	DIREITO
196 ^a	NOVO CRUZEIRO	DIREITO
199 ^a	OURO FINO	DIREITO
209 ^a	PASSOS	DIREITO
213 ^a	PEDRA AZUL	DIREITO
291 ^a	PERDIZES	DIREITO
217 ^a	PIRANGA	DIREITO
219 ^a	PITANGUI	DIREITO
222 ^a e 350 ^a	POÇOS DE CALDAS	DIREITO
224 ^a e 225 ^a	PONTE NOVA	DIREITO
227 ^a	POUSO ALEGRE	DIREITO
228 ^a	PRADO	DIREITO
230 ^a	PRESIDENTE OLEGÁRIO	DIREITO
286 ^a e 321 ^a	RIBEIRÃO DAS NEVES	DIREITO
235 ^a	RIO NOVO	DIREITO
237 ^a	RIO PARDO DE MINAS	DIREITO
241 ^a	SABARÁ	DIREITO
244 ^a	SALINAS	ADMINISTRAÇÃO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS
245 ^a	SANTA BÁRBARA	DIREITO
246 ^a e 312 ^a	SANTA LUZIA	DIREITO

247 ^a	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	DIREITO
250 ^a	SANTOS DUMONT	DIREITO
255 ^a	SÃO JOÃO DA PONTE	DIREITO
257 ^a	SÃO JOÃO EVANGELISTA	DIREITO
258 ^a	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS e DIREITO
259 ^a	SÃO LOURENÇO	DIREITO
260 ^a	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO e CURSOS AFINS
266 ^a	TAIOBEIRAS	DIREITO
267 ^a	TARUMIRIM	DIREITO
336 ^a	TURMALINA	ADMINISTRAÇÃO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS
276 ^a , 326 ^a e 347 ^a	UBERABA	DIREITO
280 ^a	UNAÍ	DIREITO
281 ^a	VARGINHA	DIREITO
283 ^a	VIRGINÓPOLIS	ADMINISTRAÇÃO e DIREITO
311 ^a	VESPASIANO	DIREITO

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2022.

Júlio César da Fonseca

Seção de Gestão da Força de Trabalho e Apoio Externo